



**PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL**
Respeito a nossa gente



CONTRATO 038/2017

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS ENGENHARIA NA REFORMA E MELHORIA DA CRECHE SUERDA CAVALCANTE DE MELO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE E A EMPRESA JOSÉ ALYSSON DA SILVA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José Mariano – 218, Centro - São Benedito do Sul-PE, inscrito no CNPJ n.º 10.145.803/0007/98 neste ato representado por Seu Prefeito Constitucional Sr. **CLAUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Engenho Mangue S/N em São Benedito do Sul - PE, portador da carteira de identidade n.º 6.679.391 SDS/PE, e Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 047.465.724-88, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOSÉ ALYSSON DA SILVA - EPP** inscrito no CNPJ sob o n.º 26.769.119/0001-17, **AVENIDA MURILO SILVA n.º 99, SALA 16, CENTRO – CARPINA -PE, CEP: 55.813-820**, neste ato representado por **JOSÉ ALYSSON DA SILVA** denominado **CONTRATADO**, firmam, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato, consoante **Processo Licitatório de Nº 027/2017**, modalidade **CONVITE n.º 004/2017**, sob as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 **CLÁUSULA PRIMEIRA DA CONTRATAÇÃO: A Contratação de empresa de engenharia para reforma e melhoria da creche Suerda Cavalcante Melo na sede deste município.**

2. DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.6.93, atualizada pelas Leis n.º 8.883, de 08.06.94, n.º 9.649, de 27.05.98 e n.º 9.854, de 27.12.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Em retribuição pela prestação de serviços a Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 113.730,32 (Cento e Treze Mil Setecentos e Trinta Reais e Trinta e Dois Centavos)**.



**PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL**
Respeito a nossa gente



SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Contratada receberá os numerários mediante boletim de medição expedido pela Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Infraestrutura e apresentação de faturas em duas vias.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2017:

ÓRGÃO: 15000 – Secretaria de Educação

UNIDADE: 15092 - FUNDEB

ATIVIDADE: 1.20 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino.

NATUREZA DAS DESPESAS: 4.4.90.51-00 – Obras e Instalações.

FONTE DE RECURSOS = 5 - FUNDEB 40%

5. DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: A Contratada iniciará as obras/serviços em até **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato e seu término deverá ocorrer até **120 (Cento e Vinte) dias**.

5.1 Da Vigência: A vigência do presente contrato será de **120 (Cento e Vinte) dias**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As obras/serviços contratados deverá ser acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Infraestrutura, a quem compete designar o Profissional competente para acompanhamento e fiscalização da obra, e expedir o Termo de Conclusão e Aceitação da Obra.

6. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São encargos da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: São encargos da CONTRATADA:

a) Fica expressamente estabelecido que incube a Contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidiram sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

b) Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Convite nº 004/2017**.

c) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a CONTRATANTE quando da execução dos serviços.

8. DAS SANÇÕES



8. DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, além das sanções previstas no edital, poderá acarretar:

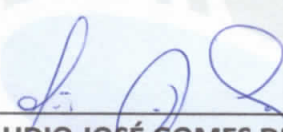
- a) Multa de 20% (vinte por cento) no valor total ou parcial do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

9. DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

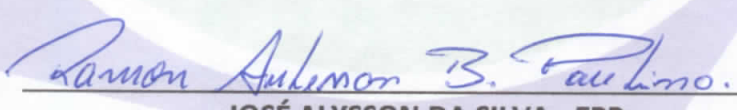
CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto nos Artigos, 77/78/79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: É eleito foro do Município de Quipapá, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato. E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

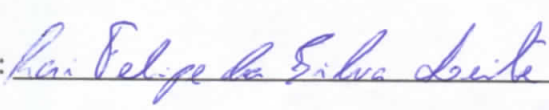
São Benedito do Sul, 08 de Setembro de 2017.



CLAUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR
Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul
P/CONTRATANTE



JOSÉ ALYSSON DA SILVA - EPP.
P/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  CPF: 106.655.454-44

 CPF: 034.969.164-86